



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.238

Autoriza o Executivo Municipal a equiparar vencimentos de servidores ao nível do salário mínimo vigente na região.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

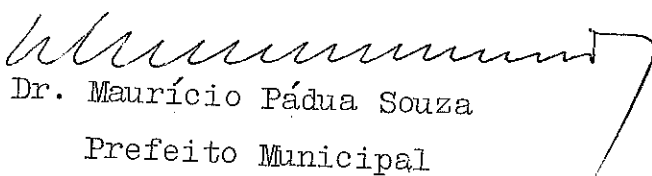
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a equiparar vencimentos dos servidores que descontam para o INAMPS ao nível do Salário Mínimo vigente na Região a partir de 1º de maio do corrente ano de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de maio do corrente ano de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de maio de 1980.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal